



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE**

**PORTARIA RIOPREV/PRESI Nº 533 DE 07 DE JUNHO DE 2024**

**CONSTITUI A REDE INTERNA DE  
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - RIPLO NO  
ÂMBITO DO FUNDO ÚNICO DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA**, no exercício de suas  
atribuições previstas na Lei nº - 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, com alteração dada  
pela Lei nº - 5.260, de 11 de junho de 2008, e tendo vista o que consta do Processo nº  
SEI040014/025078/2024, e

**CONSIDERANDO:**

- o Decreto nº 48.413/23, que cria as Assessorias Setoriais de Planejamento e Orçamento - ASPLOs, reestrutura o Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SPO e dá outras providências, e
- e o que consta do Processo nº 040014/025074/2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica criada, sem aumento de despesa, a Rede Interna de Planejamento e Orçamento - RIPLO, do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência.

**§ 1º** - A RIPLO consiste em um conjunto de servidores que desempenham funções de planejamento e de orçamento na Rioprevidência, independentemente de sua lotação.

Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro  
Sede Administrativa: Rua da Quitanda nº 106 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20091-005  
Telefone: 2332-5757

# RIOPREVIDÊNCIA



§ 2º - - As funções de planejamento e de orçamento de que trata o parágrafo anterior encontram-se detalhadas no Decreto nº - 48.413/23.

**Art. 2º** - A agenda de atividades da RIPLLO será elaborada e conduzida pelo titular da Assessoria Setorial de Planejamento e Orçamento - ASPLAN.

**Art. 3º** - A Rede Interna de Planejamento e Orçamento do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, será composta por:

**I**- 01 (um) integrante da Assessoria Setorial de Planejamento e Orçamento - ASPLAN;

**II** - 01 (um) integrante de cada área finalística da Autarquia;

**III** - 01 (um) representantes da área de governança;

**IV** - 01 (um) representante da área responsável pela operacionalização da execução orçamentária.

**Parágrafo Único** - Cabe ao titular da ASPLAN registrar e manter atualizado documento com a composição da RIPLLO, zelando para que todas as áreas definidas no caput deste artigo estejam representadas.

**Art. 4º** - Compete aos integrantes da ASPLAN:

**a)** representar o Rioprevidência nas redes da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento - SPO, participando de atividades de alinhamento, integração, capacitação e demais atividades formativas oferecidas, prestando informações quando demandadas e propondo melhorias na gestão das funções de planejamento;

**b)** coordenar a Rede Interna de Planejamento e Orçamento e compartilhar com os demais integrantes da RIPLLO as diretrizes expedidas pelo órgão central;

**c)** buscar a compatibilização da programação do órgão com as políticas públicas estaduais, no que couber;

**d)** desenvolver articulações junto às áreas finalísticas do Rioprevidência para captação de dados e informações de forma permanente e sistematizada;

**e)** prestar suporte técnico aos integrantes das áreas finalísticas do Rioprevidência durante os processos de planejamento e orçamento coordenados pela SEPLAG, cabendo esclarecer, orientar e direcionar a matéria em alinhamento com as normas do órgão central e os objetivos estratégicos do Rioprevidência;

**f)** consolidar as propostas das áreas finalísticas do Rioprevidência, propondo ajustes técnicos necessários para adequação das propostas apresentadas à metodologia dos instrumentos coordenados pela SEPLAG;

# RIOPREVIDÊNCIA



**g)** estruturar proposta de alocação orçamentária de acordo com as prioridades definidas pela governança;

**h)** monitorar entregas e resultados do Rioprevidência, em conjunto com as áreas finalísticas; e

**i)** disseminar internamente os dados consolidados do monitoramento de entregas e resultados, subsidiando o aperfeiçoamento das iniciativas conduzidas pelo Rioprevidência.

**Art. 5º** - Compete aos representantes das áreas finalísticas na RIPL0:

**a)** elaborar o Plano Plurianual - PPA com o apoio metodológico da ASPLAN, levando em conta diagnósticos e estudos realizados pelo Rioprevidência sobre sua área de atuação, além de prioridades de Governo e Planejamento Estratégico do Rioprevidência;

**b)** elaborar os indicadores constantes na programação do órgão no PPA com o apoio metodológico da ASPLAN;

**c)** elaborar a Lei Orçamentária Anual - LOA em conjunto com a ASPLAN;

**d)** monitorar e avaliar a execução da programação do Rioprevidência;

**e)** coletar, sistematizar e publicizar dados relacionados a indicadores, assim como desenvolver mecanismos para a elaboração de prospecções e produção de informações que possam subsidiar o monitoramento e a avaliação das iniciativas conduzidas pelo Rioprevidência;

**f)** monitorar e avaliar, por meio de indicadores, os resultados e impactos das iniciativas conduzidas pelo Rioprevidência;

**g)** revisar anualmente o Plano Plurianual e ajustar a programação do Rioprevidência, com o apoio metodológico da ASPLAN, levando em conta evidências encontradas nos processos de monitoramento da execução da programação e monitoramento dos indicadores de resultado;

**h)** prestar informações à ASPLAN quando demandados; e

**i)** participar de outros processos de Planejamento, extraordinariamente, quando houver demanda.

**Art. 6º** - Compete aos representantes da governança na RIPL0:

**a)** garantir que os instrumentos coordenados pela SEPLAG reflitam os principais compromissos, entregas e prioridades do Rioprevidência; e

**b)** utilizar as evidências trazidas pelo monitoramento de entregas e resultados para subsidiar a tomada de decisão em relação às iniciativas conduzidas pelo Rioprevidência.

# RIOPREVIDÊNCIA



**Art. 7º** - Compete aos representantes da área responsável pela operacionalização da execução orçamentária na RIPL0:

- a) prestar informações quando demandados; e
- b) observar decisões com impacto na execução orçamentária do Rioprevidência.

**Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2024

**DEIVIS MARCON ANTUNES**

Diretor-Presidente do Rioprevidência